



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
LEONDINIZ GOMES

Processo nº: 5884/2014
Entidade de Origem: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Entidade Vinculada: Prefeitura de Miracema do Tocantins
Responsável: Magda Regia Silva Borga – Gestora
Classe Assunto: 6. Auditoria ou Inspeção/5. Inspeção conforme Resolução 747/2014 – TCE/PLENO, referente aos termos de parceria nº 1, 2, 3 e 4/2013, firmado com o Instituto Sócio Educacional Solidariedade – ISES.

PARECER Nº 1.155/2016

Versam os autos sobre a **Inspeção** realizada no âmbito do Poder Executivo do Município de Miracema do Tocantins, determinada na **Resolução nº 747 – TCE/TO Pleno**, de 26 de novembro de 2014, oriunda do Requerimento nº 025/2014, da lavra do Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, Titular da Primeira Relatoria, deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com o intuito de obter dados, documentos e apurar possíveis irregularidades na execução e nos pagamentos efetuados nos Termos de Parcerias nºs 001, 002, 003 e 004/2013 celebrados com o Instituto Sócio Educacional Solidariedade – ISES.

O TERMO DE PARCERIA nº 01/2013 – foi celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Miracema do Tocantins e o Instituto Sócio Educacional Solidariedade – ISES e tem por objeto a operacionalização do Programa Complementar às ações de Saúde, denominado “Saúde Comunitária” que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, celebrado no dia 02 de dezembro de 2013, valor estimado global de R\$ 4.104.408, com vigência de 12 meses a partir da data de assinatura do termo;

O TERMO DE PARCERIA nº 02/2013 foi celebrado a Prefeitura de Miracema do Tocantins e o Instituto Sócio Educacional Solidariedade – ISES e tem por objeto a operacionalização do Programa Complementar às ações de Educação, denominado “Educando e Crescendo” que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, celebrado no dia 02 de dezembro de 2013, valor estimado global de R\$ 2.723.772,00, com vigência de 12 meses a partir da data de assinatura do termo;

O TERMO DE PARCERIA nº 03/2013 – Fundo Municipal de Assistência Social de Miracema do Tocantins e o Instituto Sócio Educacional Solidariedade – ISES e tem por objeto a operacionalização do Programa Complementar às ações de Assistência Social, denominado “Ação Comunitária” que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, celebrado no dia 02 de dezembro de 2013, valor estimado global de R\$ 803.448,00, com vigência de 12 meses a partir da data de assinatura do termo;

O TERMO DE PARCERIA nº 04/2013 foi celebrado entre a Prefeitura de Miracema do Tocantins e o Instituto Sócio Educacional Solidariedade – ISES e tem por objeto a operacionalização do Programa Complementar às ações de Administração, denominado “Administrando Melhor” que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, celebrado no dia 05 de novembro de 2013, valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
LEONDINIZ GOMES

estimado global de R\$ 2.239.392,00, com vigência de 12 meses a partir da data de assinatura do termo.

A Inspeção in loco, consoante informa no Relatório foi procedida na documentação, referente aos processos relativos às despesas efetuadas, no exercício de 2014 e 2015, da Prefeitura de Miracema do Tocantins, na Secretaria da Administração, Secretaria de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Miracema do Tocantins e consoante Relatório apurou-se as seguintes informações:

1.1 Dos Processos – Exercício 2015.

Objetivo das Despesas: Termos de Parcerias de nº 001/2013, 002/2013, 003/2013 E 004/2013 com o Instituto Sócio Educacional Solidariedade - ISES que tem por objeto a operacionalização de vários programas complementares com suas respectivas ações e que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

Processos de Origem nºs:

- a) **Processo de nº /2013 – Procedimento licitatório, modalidade Concursos de Projetos de nº 001/2013**, para seleção de Projetos para celebração de Termo de Parceria entre Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins e Organização Civil e Interesse Público-OSCIP, visando à operacionalização de programas nas áreas de saúde, educação, desenvolvimento social, meio ambiente e apoio à gestão pública, no valor de R\$10.456.020,00 (dez milhões e quatrocentos e cinquenta e seis mil e vinte reais);
- b) **Processo de nºs 2361, 2363, 2364, 2061, 2062 e 109/2014 - Termo de Parceria nº 001/2013**, Programa "Saúde Comunitária", no valor de R\$ 4.698.408,00 (quatro milhões e seiscentos e noventa e oito mil e quatrocentos e oito reais), **referente à Fundo Municipal de Saúde;**
- c) **Processo de nº 6640 e 243/2014 - Termo de Parceria nº 002/2013**, "Educando e Crescendo", referente à **Secretaria de Educação**, no valor de R\$ 2.723.772,00 (dois milhões e setecentos e vinte e três mil e setecentos e setenta e dois reais);
- d) **Processo nº 088/2014 - Termo de Parceria nº 003/2013**, Programa "Ação Comunitária", referente à **Fundo Municipal de Assistência Social**, no valor de R\$ 803.448,00 (oitocentos e três mil e quatrocentos e quarenta e oito reais);
- e) **Processo de nº 6641 a 6644/2014; 150, 251, 258 e 259/2014 – Termo de Parceria nº 004/2013**, Programa "Administrando Melhor", referente à **Secretaria Municipal de Administração**, no valor de R\$ 2.239.392,00 (duzentos milhões e duzentos e trinta e nove mil e trezentos e noventa e dois reais);

Consoante Relatório de Inspeção nº 08/2015 no item 3.1 Termo de Parceria nº 01/2014 foi celebrado com:

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo nº: 2361, 2363, 2364, 2061, 2062 e 109/2014.

Valor do Contrato: R\$ 4.698.408,00 (quatro milhões e seiscentos e noventa e oito mil e quatrocentos e oito reais). Programa: "Saúde Comunitária".

Valor Empenhado: R\$ 6.988.848,00 (seis milhões e novecentos e oitenta e oito mil e oitocentos e quarenta e oito reais). **Valor Pago/2014:** R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
LEONDINIZ GOMES

3.603.046,62 (três milhões e seiscentos e três mil e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

Responsáveis: Prefeita: MAGDA REGIA SILVA BORBA – CPF 350.386.751-15. **Período:** 09/01/2013 – vigente.

Gestor: MARIA DE LOURDES AMARAL DOURADO – CPF: 350.386.751-15 /Sec.SaúdeControle Interno: CALIXTO FERREIRA LIRA FILHO – CPF: 410.188.851-53. **Período:** 02/01/2013 – vigente

A Equipe que procedeu os trabalhos informou o que segue: Conforme podemos verificar nas prestações de contas por amostragem (**vide arquivos eletrônicos – Anexos 4 ao 8**) da tabela 2 acima, **não foram comprovados os gastos** conforme o Termo de Parceria em questão (nº 01/2013), e determinado pelo art. 70, § único da CF/88. (letra “b” da Resolução/TCE nº 747/2014)

10. Verificamos ainda as seguintes irregularidades:

a) Quando da Prestação de Contas, foram transferidos e movimentados estes recursos para outras contas daquelas apontada no item acima (**pulverizando dos gastos**).

b) Não houve publicação na imprensa oficial do Município de extrato de relatório de execução física e financeira (ao qual não ocorreu), de acordo com o modelo existente no Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 2009, conforme determina o artigo 18.

c) Não foi obedecido o Cronograma de Desembolso.

d) Extratos bancários para conferência dos valores pagos, inexistentes.

e) Conciliação bancária sem apresentação de movimentação financeira (em branco).

f) Não consta em anexo, cópias dos tipos de contratação dos funcionários (apresentado posteriormente – vide arquivos PDF – Anexo 11).

g) Relação bancária do pagamento não coincidente com a Relação de Pessoal em valores e quantidade.

h) Não houve recolhimento da parte patronal da empresa do FGTS (8,00%). Não comprovou, através de contrato de locação de imóvel, o valor de seu pagamento;

i) Não comprovação dos serviços realizados pelas prestações de serviços de pessoa jurídica (custo indiretos).

j) Prestação de Contas Consolidadas em desacordo com os lançamentos realizados, ou seja, não houve separação e informação dos serviços de terceiros (custos indiretos) realizados.

k) A Auditoria Independente apresentou relatório com aprovação indevida, podendo configurar como serviços indevidos executados.

l) Não há Termo de Reconhecimento de Dívidas do exercício anterior/2014 (Art. 37 da Lei 4.320/64), e foram empenhados sem dotação específica consignada no orçamento, ou seja, empenhados em despesas com aplicação direta (90) indevidamente, ao qual seria correto na Transferência a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
LEONDINIZ GOMES

Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), indo também contra o art. 167, I CF/88.

No Item 3.2 do Relatório de Inspeção o Termo de Pareceria nº 04/2014 foi celebrado com:

Entidade: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº: 904/2013

Valor do Contrato: R\$ 2.239.392,00 (dois milhões e duzentos e trinta e nove mil e trezentos e noventa e dois reais).

Programa: Administrando Melhor

Valor Empenhado: R\$ 194.146,26 (cento e noventa e quatro mil e centos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos),. **Valor Pago:** R\$ R\$ 194.146,26 (cento e noventa e quatro mil e centos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos).

Responsáveis: Gestor: MAGDA REGIA SILVA BORBA – CPF 350.386.751-15. Período: 01/01/2013 – vigente.

Controle Interno: CALIXTO FERREIRA LIRA FILHO – CPF: 410.188.851-53. Período: 02/01/2013 – vigente.

3.2.2. Das irregularidades / Execução / SECAD

7. Conforme podemos verificar nas prestações de contas por amostragem (**vide arquivos eletrônicos – Anexo 6**) da tabela 3 acima, **não foram comprovados os gastos** conforme o Termo de Parceria em questão (nº 01/2013), e determinado pelo art. 70, § único da CF/88. (letra “b” da Resolução/TCE nº 747/2014)

8. Verificamos ainda as seguintes irregularidades:

a) Quando da Prestação de Contas, foram transferidos e movimentados estes recursos para outras contas daquelas apontada no item acima (**pulverizando dos gastos**).

b) Não houve publicação na imprensa oficial do Município de extrato de relatório de execução física e financeira (ao qual não ocorreu), de acordo com o modelo existente no Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 2009, conforme determina o artigo 18.

c) Não foi obedecido o Cronograma de Desembolso.

d) Extratos bancários para conferência dos valores pagos, inexistentes.

e) Conciliação bancária sem apresentação de movimentação financeira (em branco).

f) Não consta em anexo, cópias dos tipos de contratação dos funcionários (apresentado posteriormente – vide arquivos PDF – Anexo 16).

g) Relação bancária do pagamento não coincidente com a Relação de Pessoal em valores e quantidade.

h) Não houve recolhimento da parte patronal da empresa do FGTS (8,00%)

i) Não comprovou, através de contrato de locação de imóvel, o valor de seu pagamento.

j) Não comprovação dos serviços realizados pelas prestações de serviços de pessoa jurídica (custo indiretos).

k) Prestação de Contas Consolidadas em desacordo com os lançamentos realizados, ou seja, não houve separação e informação dos serviços de terceiros (custos indiretos) realizados. A Auditoria Independente apresentou relatório com aprovação indevida, podendo configurar como serviços indevidos executados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
LEONDINIZ GOMES

No item 3.3 do Relatório – trata do Termo de Parceria nº 02/2014, celebrado com:

Entidade: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Processo nº: 904/2013

Valor do Contrato: R\$ 2.723.772,00

Programa: Educando e Crescendo

Valor Empenhado: R\$ 1.619.840,00 (um milhão e seiscentos e dezenove mil e oitocentos e quarenta reais). **Valor Pago:** R\$ 1.347.951,96 (um milhão e trezentos e quarenta e sete mil e novecentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos).

Responsáveis:

Gestor: MAGDA REGIA SILVA BORBA – CPF 350.386.751-15

Período: 01/01/2013 – vigente.

Controle Interno: CALIXTO FERREIRA LIRA FILHO – CPF: 410.188.851-53. Período: 02/01/2013 – vigente.

3.3.2. Das Irregularidade / Execução / SEDUC – Educação

15. Conforme podemos verificar nas prestações de contas por amostragem (**vide arquivos eletrônicos – Anexos 9**) da tabela 6 acima, **não foram comprovados os gastos** conforme o Termo de Parceria em questão, e determinado pelo art. 70, § único da CF/88. (letra “b” da Resolução/TCE nº 747/2014)

16. Verificamos ainda as seguintes irregularidades:

l) Quando da Prestação de Contas, foram transferidos e movimentados estes recursos para outras contas daquelas apontada no item acima (**pulverizando dos gastos**).

m) Não houve publicação na imprensa oficial do Município de extrato de relatório de execução física e financeira (ao qual não ocorreu), de acordo com o modelo existente no Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 2009, conforme determina o artigo 18.

n) Não foi obedecido o Cronograma de Desembolso.

o) Extratos bancários para conferência dos valores pagos, inexistentes.

p) Conciliação bancária sem apresentação de movimentação financeira (em branco).

q) Não consta em anexo, cópias dos tipos de contratação dos funcionários (apresentado posteriormente – vide arquivos PDF – Anexo 31).

r) Relação bancária do pagamento não coincidente com a Relação de Pessoal em valores e quantidade.

s) Não houve recolhimento da parte patronal da empresa do FGTS (8,00%)

t) Não comprovou, através de contrato de locação de imóvel, o valor de seu pagamento.

u) Não comprovação dos serviços realizados pelas prestações de serviços de pessoa jurídica (custo indiretos).

v) Prestação de Contas Consolidadas em desacordo com os lançamentos realizados, ou seja, não houve separação e informação dos serviços de terceiros (custos indiretos) realizados. A Auditoria Independente apresentou relatório com aprovação indevida, podendo configurar como serviços indevidos executados.

No item 3.4. do Relatório de Inspeção trata do Termo de Parceria nº 03/2014, celebrado com o Fundo Municipal de Assistência Social:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
LEONDINIZ GOMES

Termo de Parceria nº 003/2013, Programa Complementar as ações de Assistência Social, denominado “Ação Comunitária”, através do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$803.448,00 (Oitocentos e três mil, quatrocentos quarenta e oito reais). (vide arquivo PDF – Anexo 11). **Valor do Termo de Parceria:** R\$803.448,00 (Oitocentos e três mil, quatrocentos quarenta e oito reais) **Valor Empenhado:** R\$161.101,32 (quarenta e seis mil, quinhentos cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Valor Pago: R\$149.067,14 (cento e quarenta e nove mil, sessenta e sete reais e trinta e dois centavos). **Valor prestado Conta:** R\$149.067,14 (cento e quarenta e nove mil, sessenta e sete reais e trinta e dois centavos).

Responsáveis: Gestora: Márcia Rosa Silva Borba CPF: 323.800.701-72

Período: 02/01/2014 – vigente

Controle Interno: CALIXTO FERREIRA LIRA FILHO – CPF: 410.188.851-53. **Período:** 02/01/2013 – vigente

23. O Termo de Parceria nº 003/2013 consta em sua Clausula Quinta – da Prestação de Contas, a seguinte redação: “A OSCIP elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública mediante este TERMO DE PARCERIA, até sessenta dias após o término deste (na hipótese do Termo de Parceria ser inferior ao ano fiscal) ou até sessenta dias do exercício subsequente (hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – A OSCIP deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados.

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria OSCIP e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da OSCIP (indicado na Cláusula Terceira).

III - extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Município, de acordo com modelo constante no Anexo II do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999.

IV - parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual) a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

24. Após análise das Prestações de Contas constatou que as mesmas estão em desacordo com o Art.11, § 2º do Decreto Nº 3.100/1999.

a) Valor aplicado em pagamento de pessoal

25. Conforme demonstra o quadro abaixo, 90,74% (noventa virgula setenta e quatro) por cento, dos valores repassados ao ISES relativo ao Termo de Parceria nº 003/2013 firmado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, corresponde a gastos com pagamento de pessoal, o que comprova que a celebração do Termo de Parceria tem o condão de burlar a regular contratação de pessoal pelo ente público.

PESSOAL	%	TOTAL
135.250,50	90,74%	149.067,14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
LEONDINIZ GOMES

b) Realização de despesas sem documentação fiscal comprobatória

26. Realização de despesas com Previdência Social (INSS), ressarcimento de combustível, ressarcimento de alimentação, taxas bancárias, diárias e Assessoria Jurídica totalizando a importância de R\$17.910,15 (dezesete mil, novecentos e dez reais e quinze centavos) no exercício de 2015, sem constar nos processos de prestação de contas os devidos documentos comprobatórios das referidas despesas (notas fiscais), em desacordo com os artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

c) Despesas com prestação de serviços sem constar nos autos que os serviços foram prestados.

27. Após análise na prestação de contas relativo ao mês de janeiro de 2015, constatou-se que o ISES contratou prestadores de serviços de Assessoria Técnica, Social e Administrativa e Auditoria Independente no valor total de R\$7.000,00 (sete mil reais), porém na prestação de contas apresentada não há comprovação que os serviços contratados e pagos foram realmente executados.

d) Não comprovação dos Recolhimentos Previdenciários dos trabalhadores.

28. Analisada a prestação de contas do mês de janeiro de 2015, constatou-se que não consta na prestação de contas apresentada a comprovação do recolhimento previdenciário dos servidores, somente consta uma relação nominativa dos trabalhadores com os respectivos valores descontados totalizando o valor R\$11.093,51 (onze mil, noventa reais e quarenta e oito centavos), em desacordo com legislação atinente.

A equipe designada para proceder a inspeção apresentou conclusão do Relatório de Inspeção, nos termos seguintes:

33. A inspeção realizada nos fez acreditar que a Prefeitura de não cumpriu as formalidades processuais (acompanhamento dos Termos de Parcerias) e nem tampouco fez gestão para a análise das Prestações de Contas, esta de suma importância para regularidade dos recursos públicos repassados, conforme determina o art. 70, II da CF/88 e dos resultados esperados, como por exemplo, o Custo / Benefício trazido à sociedade Parisiense e seus custos financeiro aos cofres públicos.

34. Não foi apresentado nas Prestações de Contas os **Pareceres Técnicos (execução física)** que deveria **demonstrar o cumprimento do objeto pactuado e o atingimento dos objetivos**. A unidade responsável pela aprovação da prestação de contas, além de analisar o **relatório técnico mensal, anual ou final encaminhado pela OSCIP**, poderá realizar visitas locais e de laudos de vistoria ou ainda de informações obtidas junto a autoridades públicas do lugar de execução do Termo de Parceria. **O parecer técnico favorável é pré-requisito para a análise financeira do Termo de Parceria, ou seja, caso a área técnica conclua que o objeto não foi executado os recursos serão inteiramente glosados.**

35. Não foi apresentado nas Prestações de Contas o **PARECER FINANCEIRO (execução financeira)** que não demonstrou a **regularidade da aplicação** dos recursos repassados, com **base nos documentos apresentados**. Para comprovação financeira, é importante ressaltar que:

- os documentos fiscais (a comprovação de despesas, no caso de fornecedor pessoa jurídica, por meio de notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes; no caso de fornecedor pessoa física, que não esteja obrigado à emissão de nota fiscal ou documento equivalente, os **Parceiros Públicos somente podem aceitar a comprovação por meio de documentação que atenda as exigências da**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
LEONDINIZ GOMES

- legislação trabalhista e previdenciária, bem como as notas fiscais avulsas, RPA).** É necessário que horas técnicas devam, preferencialmente, serem **contratadas por RPA, porém é possível pela CLT;**
- os documentos xerocopiados devem ser autenticados;
 - faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios devem ser emitidos em nome do convenente ou do executor, devidamente identificados com a referência, por escrito, ao título e número do respectivo Termo de Parceria;
 - as notas fiscais contendo mais de um abastecimento devem ser comprovadas por canhotos de despesas (etickets);
 - os pagamentos por meio de “ordem de pagamento” devem conter planilha com número, descrição, data e valor unitário, especificando as despesas;
 - todas as assinaturas devem ser grafadas e identificadas por meio de carimbo, por exemplo;
 - todo e qualquer documento comprobatório da despesa deverá conter a devida autorização de pagamento do Presidente da OSCIP;
 - nos documentos comprobatórios de despesa, deverá constar a declaração de que os serviços foram prestados ou de ter sido entregue o bem ou material adquirido
 - toda a movimentação de recursos do Termo de Parceria **deverá ser realizada na conta específica do convênio;**
 - o endereço dos seus responsáveis pela OSCIP devem estar sempre atualizados.

36. Considerando os valores de pessoal contratados pela OSCIP mais seus custos indiretos, percebemos que os índices do 1º Quadrimestre em 2015 somados aos gastos com a OSCIP (apenas janeiro) ficaram **abaixo do limite prudencial, mas subiram em 3,53%**, o que pode indicar um índice ao final do exercício acima do limite legal para a despesa com pessoal.

No referido Relatório, no item 5 aponta o resumo das irregularidades detectadas nos termos de parceria, indica os responsáveis e o valor gasto com os serviços contratados; nesse sentido, por intermédio do **Despacho nº 809/2015**, da Primeira Relatoria foi determinado a citação dos responsáveis os Srs. **Magda Regia Silva Borba** - Prefeita de Miracema do Tocantins; **Maria de Lourdes Amaral Dourado** - Presidente do Fundo Municipal de Saúde; **Márcia Rosa Silva Borba** - Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social e **Calixto Ferreira Lira Filho** - Chefe do Controle Interno; **Instituto Sócio Educacional Solidariedade – ISES** - através de seu representante legal, senhor **José Wellington de Oliveira** para se manifestarem e/ou juntarem documentação, acerca dos apontamentos constantes do **RELATÓRIO DE INSPEÇÃO N. 08/2015**, sobretudo **quanto aos itens abaixo em destaque e seus decorrentes subitens: 3.1 Termo de Parceria nº 01/2013; 3.2 – Termo de Parceria nº 04/2013; 3.3 – Termo de Parceria nº 002/2013; 3.4. Termo de Parceria nº 03/2013.**

De acordo com o Certificado de Revelia nº 493/2015/RELT1-CODIL, da Coordenadoria de Diligências os responsáveis os Srs. Magda Regia Silva Borba, Maria de Lourdes Amaral Dourado, Calixto Ferreira Lira Filho e Márcia Rosa Silva Borba foram citados no endereço cadastrado nesta Corte, no entanto, esgotou-se o prazo regimental sem o comparecimento de tais responsáveis, quanto ao Sr. José Wellington de Oliveira, embora citado, também não compareceu aos autos, portanto podem ser considerados revéis, nos termos do art. 216, do Regimento Interno desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
LEONDINIZ GOMES

A Primeira Diretoria pelo Relatório Análise de Defesa nº 7/2016 informa que em virtude da não apresentação de justificativas dos itens apontados no Relatório de Inspeção no período de 2014 e 2015 são considerados revéis, podendo ser reputado como verdadeiros os fatos e certo o débito imputado, prosseguindo, o Tribunal, nos atos executórios.

É o relato.

A matéria em exame encontra fundamento na Lei Estadual nº 1.284/2001, precisamente em seu art. 110, I, que diz textualmente, o seguinte:

Art. 110. Para assegurar a eficácia do controle e para instruir o julgamento das contas, o Tribunal efetuará a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial:

II - realizar, por iniciativa própria, na forma estabelecida no Regimento Interno, inspeções e auditorias de mesma natureza que as previstas no inciso I do art. 108 desta Lei; (grifamos)

E ainda, nesse passo conforme prescrição do artigo 129 o Tribunal de Contas, no exercício de sua competência, poderá determinar a realização de inspeções que considerar necessárias, com o objetivo de **obter dados ou informações sobre a ocorrência de fatos** ou a prática de atos objeto de denúncia ou representação.

Considerado que os achados indicados no Relatório de Inspeção demonstram que os Termos de Parcerias nºs 01, 02, 03 e 04/2013 celebrados entre o Município de Miracema do Tocantins e a OSCIP Instituto Social Educacional Solidariedade – ISES estão eivados de irregularidades, infringindo as normas constitucionais e legais (Art. 37, caput (princípio da legalidade) e inciso II e IX e Art. 70, § único da CF/88); Art. 20, III, “b” da LRF; Art. 18 e Art. 19 da Lei 3.100/09, art. 4, § único da Lei 9790/99; art. 37 da Lei 4.320/64 c/c art. 167, I da CF/88);

Considerando, a revelia dos responsáveis, os Srs. Magda Regia Silva Borba, Maria de Lourdes Amaral Dourado, Calixto Ferreira Lira Filho, Márcia Rosa Silva Borba e Instituto Social Educacional Solidariedade – ISES,

Desse modo manifestamos opinião no sentido de que poderá o Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 33, IV, da constituição Estadual e 1º, inciso VI, da Lei Estadual 1.284/2001, c/c os arts. 125 e 132 do Regimento Interno:

- 1. Acolher e aprovar o Relatório de Inspeção nº 008/2015;**
- 2. Julgar ilegal o Termo de Pareceria de nº 01/2013,** celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Miracema do Tocantins e Instituto Sócio Educacional Solidariedade – ISES;
- 3. julgar ilegal o Termo de Pareceria de nº 02/2014,** celebrado entre a Prefeitura de Miracema do Tocantins (Secretaria de Educação) e Instituto Sócio Educacional Solidariedade – ISES;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
LEONDINIZ GOMES

- 4. julgar ilegal o Termo de Pareceria de n°s 03/2014**, celebrado entre Fundo de Assistência Social de Miracema do Tocantins e Instituto Sócio Educacional Solidariedade – ISES;
- 5. julgar ilegal o Termos de Pareceria de n° 04/2014**, celebrado entre a Prefeitura de Miracema do Tocantins (Secretaria de Administração) e Instituto Sócio Educacional Solidariedade – ISES;
- 6. Aplicar multa à Sra. Magda Regia Silva Borba** – Prefeita de Miracema do Tocantins, no percentual de **1% dos valores empenhados e pagos** ao Instituto Sócio Educacional Solidariedade – ISES.

É o parecer, S.M.J.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas,
Capital do Estado, aos 09 dias do mês de junho de 2016.

LEONDINIZ GOMES
Conselheiro Substituto
Mat. 234087



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

LEONDINIZ GOMES

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234087

Código de Autenticação: 336ad5acc5fc29313386c7a918eedbd2 - 09/06/2016 17:43:36